



Mensagem n.º 021/2017

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei n.º 021/2017 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Agente de Combate a Endemias.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**, uma vez que o mesmo tem a necessidade eminente de ser apreciado.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 23 de Junho de 2017.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal


23/06/17
VLR



Projeto de Lei nº 021/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Agente de Combate a Endemias.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar prorrogação de contrato administrativo, em caráter temporário de excepcional interesse Público, na forma do disposto no Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal, o seguinte profissional:

I - 01 (um) Agente de Combate a Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 2º - A prorrogação descrita no art. 1º será efetivada por intermédio de Contrato Administrativo, e vigorará pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a prorrogação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - A remuneração paga pela prorrogação dos serviços de que trata o art. 1º, obedecerá à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - A prorrogação que trata o artigo 1º da presente Lei ocupará exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências, desvios de função e terão caráter temporário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Junho de 2017.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2017

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para prorrogação de contrato em vigência em caráter emergencial de 01 (um) Agente de Combate a Endemias.

Primeiramente, imprescindível informar que o contrato tem previsão de término nos termos da Lei 1311/2016 (Agente de Combate a Endemias) para o dia 28 de junho de 2017, e não havendo tempo hábil para contratação por Processo Seletivo e ainda a elaboração de licitação para empresas para fins de Concurso Público, não só nesta área, mas em outras tantas que há falta de pessoal, por isso buscamos a prorrogação, fator pelo qual enseja o projeto de Lei em tela.

A prorrogação do contrato do Agente de Combate a Endemias é necessário, pois o mesmo faz um trabalho em equipe dentro de determinadas comunidades, já que o profissional atua nas ruas em visitas em casas de moradores que podem ser acometidas por alguma endemia. No dia a dia esse profissional faz levantamentos e indica locais com problemas, faz controle de doenças que estejam surgindo em determinada região e também faz ações relacionadas a saúde do local em que atua. Haja vista o grande número de casos de microcefalia no país associados pelo zika vírus e a necessidade urgente de combate ao Aedes Aegypti, principal transmissor da dengue, febre Chicungunya e Zika vírus. Existe grande preocupação em todas as esferas Federal, Estadual e Municipal.

Destarte, imperioso ressaltar que a estimativa de impacto orçamentário financeiro será equivalente, haja vista que o valor recebido a título de repasses serve para pagar o agente, de tal forma que a receita advinda dos repasses será infinitamente superior aos valores efetivamente gastos. Portanto, desnecessário conforme disciplina a LC 101/00 de demais legislações esparsa, estimativa de impacto orçamentário e financeiro onde não se esteja acarretando aumento de despesas, o que ocorrerá no caso em tela, eis que contando o município com o respectivo agente, tem direito a recebimento de recursos financeiros infinitamente superiores a despesa com pessoal referente a contratação.

Encaminhamos em anexo as atribuições do Agente de Combate a Endemias.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de Lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação no prazo mais exíguo possível, por parte desta distinta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Junho de 2017.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

DESCRIÇÃO DE CARGO PÚBLICO : AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sumária: Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal.

Descrição Detalhada: Utilizar instrumentos para vigilância, prevenção e controle de doenças; Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento, vigilância, prevenção, controle de doenças e promoção da saúde junto às famílias na área de abrangência determinada, conforme estabelecido em seu plano de trabalho, elevando sua frequência nos domicílios que apresentem situações de risco e ou requeiram atenção especial; Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; Realizar o cadastramento dos domicílios de sua respectiva base geográfica e o acompanhamento das micro-áreas de risco; Promover o saneamento domiciliar, de forma a descobrir, destruir e evitar a formação e reprodução de focos e criadouros; Orientar a comunidade quanto aos meios para evitar a proliferação de vetores, visando o combate aos mesmos; Realizar o combate aos vetores, conforme orientação técnica do Município de Passos/MG, utilizando equipamentos de proteção individual -- EPI, quando necessário e conforme determinado; Deixar no PA -- ponto de apoio -- o itinerário a ser cumprido no dia; Receber e cumprir as programações estabelecidas, observando a produção e qualidade exigida; Ser cordial no trato com a comunidade, de modo a não gerar conflitos; Utilizar instrumentos para diagnósticos demográficos e sócio-culturais da comunidade de sua atuação; Realizar ações e atividades definidas no planejamento local; Realizar borrifação com inseticidas; Exercer outras funções correlatas.

Nº de vagas: 01 (uma)

Classe: Agente de combate a endemias

Jornada de Trabalho: 40 horas Semanais

Escolaridade/Habilitação: Ensino Fundamental Completo; Comprovação de conclusão, com aproveitamento.

Forma de Provimento: Processo seletivo de provas ou de provas e títulos.

Remuneração: R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), referente ao piso nacional do agente.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de junho de 2016


Julio Cesar Carvalho
Prefeito